

Critérios Gerais para Elaboração dos Horários 2023/2024

Critérios Gerais para Elaboração dos Horários dos Alunos

Organização do ano letivo 2023/2024:

Resolução do Conselho de Ministros nº 53-D/2020, de 20 de julho

Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho

Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril

Regulamento Interno do Agrupamento

Estabelece-se o regime de organização do ano letivo 2023/2024, de modo a garantir o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, que garanta a recuperação das aprendizagens e simultaneamente o normal desenrolar das atividades educativas e formativas, letivas e não letivas.

Assim

Horário da Educação Pré Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico (CEB):

1. O dia letivo divide-se em dois períodos:

a) O período da manhã desenvolve-se entre as 9:00 e as 12:30.

b) O período da tarde desenvolve entre as 14:00 e as 16:00 nos Jardins de Infância (JI) e 14:00

17:30 no 1º CEB. O horário do JI Brácara Augusta desenvolve-se entre as 13:30 e as 15:30.

2. No 1º CEB, a cada tempo letivo corresponde a duração de 60 minutos.

3. Os intervalos entre os blocos letivos são os seguintes:

a) Manhã – entre as 10:30 e as 11:00

b) Tarde – entre as 16:00 e as 16:30

Na Educação Pré-Escolar existem atividades de animação e apoio à família (AAAF), da responsabilidade conjunta do Agrupamento de Escolas D. Maria II e da Câmara Municipal e promovidas pelas entidades nas quais esta delegou (Junta de Freguesia ou empresa municipal). As AAAF desenvolvem-se antes das 9:00, durante a hora de almoço e depois de terminadas as atividades letivas.

No 1.º CEB a componente de apoio à família (CAF) é desenvolvida antes das 9 horas, durante a hora de almoço e após as atividades de enriquecimento curricular.

Horário da Escola Básica de Lamações e Escola Secundária D. Maria II

1. O dia letivo divide-se em dois períodos:

- a) O período da manhã desenvolve-se em seis tempos letivos, distribuídos por três blocos de 90 minutos, entre as 8:15h e as 13:15h;
- b) O período da tarde desenvolve-se em seis tempos letivos, distribuídos por três blocos de 90 minutos, entre as 13:30h e as 18:25h.
- c) Na Escola Secundária D. Maria II, o período da noite desenvolve-se ao longo de 4 horas letivas, distribuídos por tempos de 60 minutos entre as 19:30h e as 23:30h.

2. Cada tempo letivo no regime diurno tem a duração de 45 minutos.

3. Os intervalos entre os blocos letivos são os seguintes:

- a) Entre o 1.º e 2.º bloco da manhã: 20 minutos;
- b) Entre o 2.º e 3.º bloco da manhã: 10 minutos;
- c) Entre o 1.º e 2.º bloco da tarde: 15 minutos;
- d) Entre o 2.º e 3.º bloco da tarde: 10 minutos.

Horário dos alunos (artº 13º, DN 10-B/2018, de 6 de julho):

1. A elaboração dos horários dos alunos será feita preferencialmente no turno da manhã, com dois ou três contra turnos, dependendo das cargas horárias de cada ano de escolaridade.
2. No 12º ano, o horário dos alunos contemplará um dia sem atividade letiva, preferencialmente 4 manhãs e 1 tarde.
3. Quando a turma tiver aulas em turnos distintos, haverá no mínimo um intervalo de noventa minutos entre o final de um turno e o início do turno seguinte. O período de almoço decorrerá em dois turnos entre as 12h00 - 13h15 e 13h15 - 14:15.
4. Disciplinas com duas aulas semanais não devem funcionar em dias consecutivos, salvo situações excecionais.
5. Disciplinas com três aulas semanais não devem ser colocadas em dias consecutivos, salvo situações excecionais.
6. As línguas estrangeiras não devem ser lecionadas em tempos seguidos, no mesmo turno.
7. As aulas de Educação Física não devem ser lecionadas em dias seguidos e, quando no período da tarde, terão início uma hora depois de findo o respetivo período definido para almoço.

8. As aulas práticas, que necessitam de salas específicas, devem ser lecionadas em contra turno.
 - 9.1 - Sempre que possível, os tempos de desdobramento das disciplinas de carácter experimental ou prático deverão agrupar, duas ou mais disciplinas
9. Sempre que possível, as aulas de opção deverão ser marcadas em tempos simultâneos, de forma a rentabilizar tanto quanto possível os espaços escolares, quando estas existirem na mesma turma.
10. A distribuição das aulas curriculares deve ser feita de forma equilibrada ao longo da semana.
11. Nos dias com um maior número de aulas, os horários deverão ter uma distribuição onde se integrem disciplinas de carácter teórico e disciplinas de carácter prático/experimental.
12. Os horários dos alunos poderão ser alterados pontualmente para efeitos de substituição das aulas por ausência de docentes.
13. Nos Cursos Profissionais, sempre que se revelar necessário, as turmas poderão ter até 5 blocos em 3 dias semanais, devendo este acréscimo de horas recair essencialmente na componente de formação técnica.
14. Nos Cursos Profissionais, em situação de ausência pontual do docente, a aula em falta poderá ser repostada por comum acordo entre o professor e os alunos e após comunicação ao encarregado de educação.
15. A distribuição dos apoios a prestar aos alunos deve ser feita de forma equilibrada ao longo da semana, não ultrapassando dez tempos letivos por dia e tendo em consideração as necessidades específicas de cada um.
16. Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo de acordo com o artigo 18º da Portaria 644-A/2015, de 24 de agosto.

Critérios Gerais para Elaboração dos Horários dos Professores

Resolução do Conselho de Ministros nº 53-D/2020, de 20 de julho

Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho

Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril

Regulamento Interno do Agrupamento

1. A prioridade na manifestação de preferências para a elaboração de horário deverá ter em conta:
 - Cargo de Direção do Agrupamento;
 - Cargo de Coordenador de Estabelecimento;
 - Cargo de Coordenador de Departamento;
 - Cargo de Coordenador de Subdepartamento;
2. O Coordenador entregará ao Diretor uma ficha individual (em modelo próprio) com manifestação de preferências para o ano letivo seguinte.
3. Existirá um tempo de 45 minutos (Componente de Estabelecimento) nos horários de todos os professores para reuniões pedagógicas (RP), destinadas a reuniões de departamento, reuniões de conselho de turma/ano, equipas educativas, equipas de trabalho, partilha de boas práticas e/ou outras. Estes tempos de trabalho colaborativo serão cumpridos em blocos de 90 minutos, a distribuir ao longo do ano, de acordo com cronograma definido pelo Conselho Pedagógico.
4. Para o exercício de funções de Direção de Turma serão atribuídas 4 horas semanais: 2 na componente letiva (resultantes do crédito horário) e 2 na componente não letiva.
5. Excecionalmente, para o exercício das funções de Diretor de Turma, poderão ser atribuídos 3 tempos da componente não letiva e 1 tempo de componente letiva (resultante do crédito horário).
6. Os docentes dos grupos de recrutamento 910 e 920 utilizam mais um tempo da componente de estabelecimento para realização de uma reunião pedagógica quinzenal de 90 minutos. Estas reuniões visam acompanhar as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, no âmbito do DL 54/2018, de 6 de julho, e a criação de espaços de reflexão e formação numa perspetiva de trabalho colaborativo.
7. Exceto em situações devidamente fundamentadas, será assegurada a continuidade pedagógica. Não são consideradas como continuidade pedagógica as disciplinas anuais da componente específica.
8. Na organização dos tempos da componente de estabelecimento, deve ser garantida:
 - 8.1 A presença de professores durante o período de funcionamento das atividades letivas, de forma a garantir a plena ocupação dos tempos letivos e o apoio ao trabalho autónomo dos alunos (APDA);
 - 8.2 Dinamização das salas de estudo;
 - 8.3 Desenvolvimento de mentorias;
 - 8.4 Desenvolvimento de tutorias;

- 8.5 Desenvolvimento de clubes (música, cerâmica, teatro, ECOA, Dona Radio, artes, robótica, leitura, xadrez, Língua Gestual Portuguesa, Ubuntu..);
 - 8.6 Preparação para exames /provas;
 - 8.7 Dinamização de atividades na sala do aluno;
 - 8.8 Desenvolvimento de atividades no Laboratório de Matemática;
 - 8.9 Clube de Ciência Viva;
 - 8.10 Equipa de projetos europeus;
 - 8.11 Gabinete de Apoio ao Aluno;
 - 8.12 Dinamização de atividade de acolhimento e Integração;
 - 8.13 Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA);
 - 8.14 Projetos de Cidadania e Desenvolvimento;
 - 8.15 Promoção Educação para a Saúde (PES);
 - 8.16 Comunicação e Imagem interna e externa;
 - 8.17 Apoio à Biblioteca;
 - 8.18 Coordenação do PAA.
9. Para os efeitos previstos no número anterior e sempre que possível, poderá haver, em cada bloco/tempo, dois professores adstritos às tarefas de ocupação educativa dos alunos.
10. Os horários com registo de turmas e níveis atribuídos a cada docente deverão ser do seu conhecimento, até uma semana antes do início das atividades letivas.
11. Sempre que possível, os horários serão entregues aos docentes na data referida no ponto anterior.

Recuperação das aprendizagens 23/24

No sentido de recuperar as aprendizagens que possam ter sido comprometidas nos anos pós pandemia, o Agrupamento de Escolas D. Maria II define, para além das atividades anteriormente definidas para a componente letiva/não letiva dos docentes, as seguintes orientações

- 1. Apoio ao estudo no 5º e 6º ano, atribuído preferencialmente a docentes de Português e Matemática;
- 2. Sempre que possível um tempo nas disciplinas de Português e Matemática no 7º, 8º e 9º ano;
- 3. Sempre que possível um tempo de apoio na disciplina de Matemática A no 10º, 11º e 12º ano;
- 4. Sempre que possível, um tempo letivo de apoio às disciplinas bienais e trienais da componente específica sujeitas a exame nacional nos 11º e 12º ano, para reforço das aprendizagens;

5. Frequência de PLNM por alunos de origem estrangeira;
6. Apoio Tutorial Específico para alunos retidos no ano anterior e/ou com duas ou mais retenções;
7. Desenvolvimento de mentorias interpares – no 7º e 10º ano;
8. Articulação com a biblioteca/laboratório de Matemática/salas de apoio e/ou estudo e Clube de Ciência Viva para desenvolvimento de atividades curriculares e/ou extracurriculares;
9. Projetos de desenvolvimento pessoal/emocional/pedagógico e académico;
10. Acompanhamento sistemático pelo serviço de orientação e psicologia de forma regular, aos alunos referenciados e/ou situações pontuais;
11. Projeto de orientação vocacional para as turmas de 9º ano;
12. Manutenção da Técnica de Intervenção Local e outro(s) técnico(s) superior adstritos ao PNDPSC, caso seja autorizada a prorrogação dos seus contratos;

Conselho Pedagógico 21.07.2023

A Diretora

Ângela Maria Machado Meireles

Aprovado em Conselho Geral em 27.07.2023